

COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTE E VIAÇÃO MUNICIPAIS

PARECER N.º /2020.

PROJETO DE LEI N.º 32/2020.

OBJETO: Autoriza permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR: VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES.

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 32, de 2020, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que Autoriza permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer de mérito, sob a relatoria do Vereador Carlinhos do Demóstenes, por força do r. despacho desta Comissão.

2. Fundamentação

2.1 Da Comissão de Mérito

A análise desta Comissão Permanente é albergada no dispositivo regimental do Inciso III, do artigo 102 da Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

III - Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais:

- a) matérias relativas ao serviço público da administração direta e indireta, inclusive fundacional e autárquica;*
- b) regime jurídico dos servidores municipais;*
- c) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;*
- d) prestação de serviços públicos em geral;*

- e) fiscalização e acompanhamento de obras públicas;
- f) matérias atinentes ao funcionalismo público municipal;
- g) sistema de transporte público coletivo de passageiros, tráfego e trânsito;
- h) exploração, direta ou mediante concessão, de serviço público de transporte e seu regime jurídico;
- i) política de educação para segurança do trânsito;
- j) sistema viário municipal;
- k) ações do Conselho Municipal de Trânsito; e
- l) tarifas, itinerários e pontos de parada dos concessionários de serviço público de transporte coletivo.

2.2 Do Interesse Público Envolvido

A Mensagem n.º 355, de 5 de junho de 2020, aponta o interesse público conforme destacado nos seguintes trechos:

(...)

6. O interesse público está devidamente justificado, conforme se verifica no Parecer Jurídico de fls. 32/34, onde fica demonstrado o interesse do Município de Unaí em construir uma praça pública, no terreno a ser permutado. Neste sentido, as praças em nosso Estado de Minas Gerais são um símbolo do Estado, um espaço público central à vida em diversas localidades, formatada por afetos, memórias e relações capazes de impactar a vida dos moradores e fomentar o desenvolvimento do local. Assim, o Projeto de Lei já traz um dispositivo afetando a área para esta finalidade. De acordo com o Art. 8º, § 1º, da Resolução CONAMA Nº 369/2006, considera-se área verde de domínio público "o espaço de domínio público que desempenhe função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade. As praças públicas proporcionam contato com a natureza e suas estruturas e qualidade ambiental, quando adequadas e atrativas, são determinantes para o lazer e isso traz benefícios psicológicos, sociais e físico à saúde das pessoas. Assim, as praças se revelam importante como uma política que beneficia à saúde pública. Além disso, as praças são as principais responsáveis pela presença de vegetação na cidade. As árvores, por suas características naturais, proporcionam muitas vantagens às pessoas que vivem na cidade, sob vários aspectos já mencionados e ainda embeleza o espaço, proporcionando sombra e proteção, mantendo o solo permeável diminuindo chances de enchentes, auxilia na manutenção do clima evitando ilhas de calor, melhora a qualidade do ar, aumentar a biodiversidade e funcionar como trampolins ecológicos.

Disposições Finais:

As correções necessárias ao texto do projeto de lei mencionadas na diligência serão realizadas em sede de redação final.

Ao final, sugere-se o retorno do Projeto de Lei n.º 32 a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, a fim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão

Em face do exposto no que tange ao mérito, opino favorável ao Projeto de Lei n.º 32/2020.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 27 de novembro de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES
Relator Designado